

Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 9

Quarto Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 119.34
18 de fevereiro de 1988

Decreto no. 95.594 de 6 de janeiro de 1988

O PRESIDENTE da REPUBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo sétimo, a modalidade de acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do México, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, aos 26 de agosto de 1987, em Montevidéu, o Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período de 1962/1980 (Acordo no. 9),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 entre o Brasil e o México (Acordo no. 9), apenso por cópia ao presente Decreto (1), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso vigorou a partir de 26 de agosto de 1987 até 31 de dezembro de 1987.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

(1) O texto do Quarto Protocolo Adicional do mencionado Acordo no. 9 foi publicado no documento ALADI/AAP.R/9.4.

Fonte: D.O.U. de 7/I/1988.